

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA

Gerência de 2015

RELATÓRIO N.º 2/2020

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Natureza e âmbito.....	3
1.2.	Objetivos	3
1.3.	Metodologia e Amostra.....	4
1.4.	Condicionantes, limitações e grau de colaboração dos Responsáveis	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	4
2.1.	Enquadramento legal, organização e funcionamento	4
2.2.	Competências.....	5
2.3.	Responsáveis.....	5
3.	CONTRADITÓRIO	5
4.	OBSERVAÇÕES DA VEC	6
4.1.	Exame da conta	6
4.2.	Conferência documental	13
5.	CONCLUSÕES	13
6.	JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	14
7.	RECOMENDAÇÕES	14
8.	EMOLUMENTOS	14
9.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	15
10.	DECISÃO	15
	ANEXOS	16
	Mapa 1 - Amostra selecionada do total de movimentos de caixa (2015)	16
	Mapa 2 - Organograma da AAL	17
	Mapa 3 - Responsáveis.....	17
	Mapa 4 - Conta de Emolumentos	18
	Mapa 5 - Ficha técnica.....	18
	Mapa 6 – Contraditório – Extrato relativo à VEC2015.....	19

Índice de quadros

Quadro 1 – Recebimentos e Pagamentos.....	8
Quadro 2 - Montantes desviados	11

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AAL	Alfândega do Aeroporto de Lisboa
ASA	Área de Sistemas Aduaneiros
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
DGAIEC	Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
SCA	Sistema de Contabilidade Aduaneira
SCI	Sistema de Controlo Interno
SCPB	Sector de Controlo de Passageiros e Bagagens
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
VEC	Verificação Externa da Conta
VIC	Verificação Interna da Conta

1. INTRODUÇÃO

1.1. Natureza e âmbito

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação externa à conta (VEC) da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, adiante designada AAL.
2. A ação de fiscalização incidiu sobre o exercício de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores/posteriores nas situações em que tal se entendeu pertinente, designadamente quanto ao alcance praticado em 2015.
3. O exame das contas foi realizado tendo presente o disposto no art.º 54º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², doravante designada como LOPTC e no art.º 129º do Regulamento n.º 112/2018, de 15 de fevereiro.

1.2. Objetivos

4. Nos termos do respetivo Plano Global, aprovado pela Juíza Conselheira da Área, a VEC visou os seguintes:

Objetivos gerais:

- ✓ Apreciar se as operações efetuadas são legais e regulares;
- ✓ Apreciar se os documentos de prestação de contas refletem fidedignamente os recebimentos e os pagamentos efetuados;

Objetivos específicos:

- ✓ Verificar a conta de gerência quanto à:
 - evidência fidedigna das operações realizadas;
 - confirmação dos saldos de abertura e de encerramento.
 - ✓ Avaliar os procedimentos adotados no caso de alcances ou desvios de dinheiros;
 - ✓ Apurar o desenvolvimento e eventual resultado do processo que corre termos no Departamento de Investigação Penal (DIAP), relativamente ao alcance identificado.
5. Aproveitando as sinergias decorrentes de se encontrar em preparação a verificação interna da conta (VIC) de 2018, avaliou-se o sistema de controlo interno (SCI) e o atual processo de prestação de contas com vista à recolha de informação necessária à elaboração de instruções de prestação de contas para este tipo de entidades e à prestação de contas por via eletrónica³, cujo resultado consta em anexo ao processo VIC.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 3/2018 – 2.ª Secção, de 25 de janeiro.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ Para além destes foram analisados os seguintes objetivos específicos: identificar a estrutura organizativa e as competências exercidas; identificar o tipo de operações realizadas e os sistemas de informação utilizados para registo das mesmas; identificar e avaliar os procedimentos, circuitos e mecanismos de controlo instituídos. A sua apreciação constará do anexo à conta de 2018.

1.3. Metodologia e Amostra

6. Tendo em conta o disposto no Regulamento⁴, a metodologia utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado pelo TC em reunião de Plenário da 2.ª Secção, de 29 de setembro de 2016, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução, avaliação/relato e anteprojecto de relatório.
7. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria e nos termos do Programa da VEC superiormente aprovado⁵, a verificação da documentação foi efetuada por amostragem.
8. A conferência documental recaiu sobre uma amostra de 200 registos da base de dados fornecida pela Área de Sistemas Aduaneiros (ASA), no valor de 50 941 800,70€, que representa 41% dos movimentos de caixa da AAL de 2015 (mapa 1 do Anexo).

1.4. Condicionantes, limitações e grau de colaboração dos Responsáveis

9. Regista-se a boa colaboração prestada pelos responsáveis e trabalhadores da AAL com quem a equipa contactou no decurso da ação.
10. Contudo, a demora no envio dos acessos aos sistemas informáticos da AAL, fornecidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a ausência de organização do arquivo em papel e, ainda, a impossibilidade de exportação de dados do Sistema de Contabilidade Aduaneira (SCA) para Excel, condicionaram o desenvolvimento dos trabalhos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1. Enquadramento legal, organização e funcionamento

11. A Alfândega do Aeroporto de Lisboa é um serviço da Administração Pública, com autonomia administrativa. Trata-se de uma unidade orgânica da AT⁶, desconcentrada, de âmbito regional, que exerce funções de Caixa do Tesouro.
12. O Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de junho, no n.º 1 do art.º 7.º, refere: *“São serviços com funções de caixa os serviços da Direcção-Geral do Tesouro, as tesourarias da Fazenda Pública e outros serviços públicos autorizados para o efeito por despacho do Ministro das Finanças”*.

⁴ Cfr. o artigo 22.º, n.º 1 – *“O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização (...) através da verificação interna e externa (...) de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria, de verificação interna e de procedimentos aprovados”*.

⁵ Informação n.º 89-2018/DA III.1, de 28 de dezembro.

⁶ A AT possui autonomia administrativa, obedecendo a organização interna dos seus serviços a um modelo estrutural misto, estruturado em unidades orgânicas nucleares, nomeadamente os Serviços centrais, compreendendo as direcções de serviços, o Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, a Unidade dos Grandes Contribuintes, as equipas de projeto multidisciplinares e os Serviços desconcentrados. De acordo com a Portaria n.º 155/2018, de 29/05, que procedeu à alteração da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de setembro, no seu artigo 35.º, *“os serviços desconcentrados da AT integram, a nível regional, as direcções de finanças e as alfândegas, e, a nível local, os serviços de finanças, as delegações e os postos aduaneiros”*.

13. O Despacho n.º 19280/20087, publicado no DR, II Série, de 21 de julho, atualiza a lista dos serviços da antiga Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) autorizados a exercer funções de “Caixas do Tesouro”, no qual está incluída a AAL, nos termos do já citado Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de junho.
14. Acrescente-se ainda que, na Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de setembro, o seu artigo 37.º n.º 3, refere que “(...) As alfândegas são dirigidas por diretores de alfândega que podem ser coadjuvados por um diretor de alfândega adjunto” (cfr. mapa 2 do Anexo).

2.2. Competências

15. No que se concerne às competências das alfândegas estas encontram-se plasmadas no artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de setembro, sendo de destacar as seguintes:
 - ✓ “Assegurar a liquidação e cobrança dos direitos aduaneiros, dos impostos especiais de consumo e demais imposições a cobrar pelas alfândegas”;
 - ✓ “Assegurar a liquidação e cobrança <<a posteriori>> dos direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo e demais imposições que se mostrem devidas na sequência das atividades de natureza fiscalizadora e inspetiva realizadas pelos serviços antifraude aduaneira em relação às empresas e demais contribuintes que tenham a sua sede na área de jurisdição da respetiva alfândega (...)”;
 - ✓ “Assegurar a contabilização de receitas e tesouraria do Estado”.

2.3. Responsáveis

16. A VEC incidiu sobre a gerência de 01/01/2015 a 31/12/2015, a qual foi da responsabilidade da Diretora da AAL, Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano. No período em que ocorreram os factos relatados, também desempenhavam funções de Tesoureira, a Assistente [REDACTED] [REDACTED]xxxxxxxxx, e, na contabilidade, o Secretário Aduaneiro Especialista [REDACTED] [REDACTED]yyyyyyyyyy.

3. CONTRADITÓRIO

17. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do artigo 13.º da LOPTC, foram notificadas:
 - a) A atual Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT): Helena Maria José Alves Borges;
 - b) A Diretora da AAL em exercício de funções à data dos factos e atualmente: Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano;
 - c) A tesoureira em funções à data na AAL [REDACTED]

⁷ Veio revogar o Despacho n.º 2517/2002, de 18 de janeiro.

para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo dos Relatos de Verificação Externa de Contas (VEC), relativo ao período de 01/01 a 31/12/2015.

18. No âmbito do contraditório apenas a Diretora da AAL se pronunciou.
19. As alegações produzidas não conduziram à alteração das conclusões, mas esclarecem a descrição e a cronologia de alguns dos factos relatados, pelo que, quando considerado pertinente, foram transcritas ou sumariadas, em letra em itálico e de cor diferente, e comentadas junto dos correspondentes pontos do presente relatório.

4. OBSERVAÇÕES DA VEC

4.1. Exame da conta

Remessa

20. A conta da AAL de 2015 foi rececionada em 02 de maio de 2016, em suporte papel⁸, cumprindo-se o prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC.
21. As Alfândegas têm vindo a prestar contas em suporte de papel, apresentando os respetivos documentos de acordo com os modelos definidos em 15 de fevereiro de 1995, pela então Direção-Geral das Alfândegas - Direção de Serviços Financeiros⁹.

Demonstração numérica

22. Pelo exame dos documentos, apurou-se que o resultado da gerência de 2015, da AAL, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

		<i>Unid: Euros</i>
Débito		
<i>Saldo de abertura</i>	79 575,19	
<i>Entradas</i>	179 887 618,40	
<i>Alcance</i>	2 524,04	
<i>Omissão de Receita</i>	1 965,50	
	179 971 683,13	179 971 683,13
Crédito		
<i>Saídas</i>	179 377 504,24	
<i>Saldo de encerramento:</i>		
<i>Disponível</i>	589 689,35	
<i>Alcance</i>	2 524,04	
<i>Omissão de Receita</i>	1 965,50	
	179 971 683,13	179 971 683,13

⁸ E registada sob o número de processo 4774/2015.

⁹ Encontram-se em estudo novas instruções para Prestação de Contas dos Serviços com Funções de Caixa do Tesouro (Despacho n.º 16/2019, de 01 de março) em articulação com os serviços da AT e do IGCP.

23. O saldo de abertura constante da conta de gerência não coincide com o saldo apurado pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E.P.E. (IGCP) no documento de quitação (273 124,46€), porquanto existe uma diferença de 193 549,27€, referente a verbas relativas ao ano de 2014, depositadas em janeiro de 2015, conforme refere a certidão de 2014 emitida pelo IGCP.
24. O saldo de encerramento disponível da conta de gerência coincide com o documento de quitação. No entanto, foi evidenciado um montante de 2 524,04€, relativo a um alcance ocorrido em setembro de 2015 (relatado no parágrafo 29 e seguintes). Esta matéria já constava no relatório final do inquérito realizado pela AT e foi objeto de despacho, de 16/09/2019, do Ministério Público junto do Tribunal de Contas- MP/RF/OCI n.º 21/2018.
25. A Diretora da Alfândega fez uma participação deste facto ocorrido na AAL, envolvendo fundos que não teriam entrado em receita (2 524,04€).
26. Por outro lado, a Coordenadora do Setor de Controlo de Passageiros e Bagagem (SCPB) tomou conhecimento de terem sido detetadas irregularidades na liquidação e movimentos de caixa atribuídos a pagamentos de coimas (1 965,50€). Também este montante foi considerado no ajustamento apresentado, como um desvio por omissão de receita, no valor de 1 965,50 € (relatado no parágrafo 30 e seguintes), o qual foi objeto de uma sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Juiz 7.

Em **sede de contraditório** a Diretora da AAL alega, quanto à identificação dos valores evidenciados a título de alcance e de omissão de receita na demonstração numérica que:

- 1) *Do controlo interno instituído pela signatária sobre os processos de contraordenação/redução de coima ... (controlo cruzado feito com a intervenção de 2 trabalhadores), resultou a deteção da falsificação de documentos, ... que se cifraram em 1.965,50 € ...;*
- 2) *O Controlo interno instituído pela signatária à Tesouraria apurou no princípio de 2016 os valores objetos de registo de liquidação, recebidos e não depositados de 2.524,04 € ... comunicados ao Tribunal Criminal em 11.02.2016 em aditamento à participação e que figura como “alcance” na Conta de Gerência do ano de 2015;*
- 3) *Estes valores foram pela Alfândega novamente confirmados, num segundo controlo interno à tesouraria e sobretudo, validados pelo IGCP como “alcance” na Certidão emitida em 6.02.2017.”*

Recebimentos e pagamentos

27. Tendo por base os Documento n.º 1 e 2 - Mapa da conta de gerência, resumem-se no seguinte quadro os fluxos de caixa da AAL em 2015:

Quadro 1 – Recebimentos e Pagamentos

Unid: Euros

Recebimentos		Pagamentos	
Receitas cobradas noutras Caixas	60 238 351,51	Transferências de valores por conta de outras alfândegas	60 198 184,86
Receitas Cobrada pela SIBS	1 041 713,35	Transferências de valores por conta de Serv. Finanças	40 166,65
		Transferências de valores por conta de SIBS	1 041 713,35
Valores recebidos na AAL por conta de outras alfândegas	44 317 179,50	Entregas de valores recebidos por conta de outras Alfândegas	44 317 179,50
Outros	74 292 898,08	Outros	73 780 259,87
Alcance	(2 524,04)	Alcance	(2 524,04)
TOTAL	179 887 618,40	TOTAL	179 377 504,24

28. De salientar que o montante evidenciado no quadro supra inclui valores que pertencem à AAL (cobrados pela própria ou por outros serviços com funções de caixa do Tesouro) e os valores que a AAL cobra, mas que correspondem a liquidação de outras alfândegas.

Processo de inquérito e Processo disciplinar¹⁰

29. Foi detetado, em 2015, um alcance praticado na AAL, no SCPB¹¹. Foi instaurado, pela Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso da AT, por despacho da Diretora-Geral da AT, de 09/10/2015, o processo de inquérito nº 1780/2015¹², na mesma data, pelo facto de se terem detetado irregularidades nos registos contabilísticos de liquidação da receita, relativamente a montantes pagos no setor de controlo de passageiros e bagagens, a título de coimas e de custas em processos de contraordenação. Em simultâneo, foi determinada a comunicação da situação ao Ministério Público¹³ (Processo crime NUIPC 6796/15.8TDLSB).
30. O processo de inquérito deu lugar ao processo disciplinar nº 745/2016, instaurado contra a trabalhadora [REDACTED]
31. A análise destes processos indica o seguinte:
32. O SCPB não está dotado dum serviço de contabilidade ou tesouraria. Trata-se de um serviço que funciona de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia e durante todo o ano. As importâncias cobradas referem-se a direitos aduaneiros ou impostos devidos por mercadorias que fazem parte da bagagem dos passageiros ou coimas resultantes de irregularidades detetadas. Ora, este conjunto de fatores implicou a instituição de procedimentos, quer em

¹⁰ O texto apresentado neste ponto do relatório consagra já as precisões constantes das alegações apresentadas pela Diretora da AAL.

¹¹ “Conforme alegado, em 22/09/2015 a Coordenadora deu conhecimento à Diretora da AAL “(...) dos factos e falsificação de documentos e desvio de dinheiro (...)” que os reportou, com o correspondente despacho, à Diretora-Geral da AT, em 23/9/2015.”

¹² Realizado na sequência de uma ação de controlo interno à Tesouraria dessa alfândega, relativa ao período de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2015.

¹³ Cfr. alínea 3 do ponto 3.1 das alegações da Diretora da AAL.

matéria de cobranças de importâncias pagas ao Estado, quer em matéria de tramitação dos processos de contraordenação que são iniciados no SCPB. Assim, o SCPB desempenha funções de tesouraria e, essencialmente, evita que os passageiros se desloquem à sede na AAL.

33. Sobre os procedimentos não existiam instruções escritas, pois os mesmos eram uma prática que os trabalhadores vinham seguindo e transmitindo uns aos outros.

Em sede de contraditório a Diretora da AAL alega que, *“Contrariamente ao afirmado (...) esclarece-se que os nossos instrumentos de trabalho para além de regulamentação específica, são o Código Aduaneiro da União, ... a Decisão do Conselho de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), e o regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais (...).*

Nas demais imposições a cobrar, o Código do IVA e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e em matéria de liquidação e cobrança, estas se encontram devidamente regulamentadas no art.º 101.º da Reforma Aduaneira.

No que respeita aos processos de contraordenação e de redução de coima, (...) os instrumentos aplicados são o RGIT e subsidiariamente o RGCO.”

Sobre as alegações proferidas note-se que a referência à falta de instruções escritas circunscrevia-se à definição de procedimentos internos e de circuitos documentais e não ao suporte legal das imposições a cobrar pelos serviços das alfândegas.

34. O responsável pela equipa no controlo de passageiros recebia o dinheiro que era entregue ao fim do dia, ao chefe de equipa do turno do dia seguinte, que fechava a caixa. O dinheiro ficava num cofre até ser levado para a tesouraria da AAL, no dia útil seguinte¹⁴.
35. Não existem provas diretas do que aconteceu ao dinheiro, designadamente se a trabalhadora [REDACTED] se apropriou desses fundos. Contudo, esta era responsável, enquanto tesoureira, pelos fundos que estavam à sua guarda, violando diversos deveres de prossecução do interesse público a que estava obrigada de isenção e de zelo enquanto trabalhadora da AAL e tesoureira, causando assim prejuízo ao erário público.
36. Toda esta matéria indicia que a trabalhadora [REDACTED] terá forjado diversos documentos/registos de modo a dar ideia que determinados fundos tinham entrado em caixa, o que de facto não aconteceu. Esse comportamento terá sido facilitado quer pelo conhecimento dos procedimentos e aplicações quer pela falta de controlo que era exercido sobre a sua atuação enquanto tesoureira.

¹⁴ Em sede de contraditório a Diretora da AAL clarifica que *“A responsabilidade de prestação de contas pelo chefe de equipa, ocorreu em julho de 2015, data a partir da qual, as funções do apuramento/liquidação efetuadas pelo Técnico Verificador foram autonomizadas das funções de cobrança.”*

37. Acresce, ainda, a indefinição quanto à efetiva superintendência das tesourarias das alfândegas e às especificidades dos seus procedimentos designadamente, no caso em apreço, a comunicação ao IGCP sem conhecimento da direção da AAL.

Sobre o relatado no parágrafo anterior, a Diretora da AAL alega que *“(...) ao contrário do estabelecido em que os diretores das alfândegas assinam a conta de gerência, do ponto de vista funcional a responsabilidade de controlo das tesourarias é do IGCP. À data a situação era por demais fragilizada, uma vez que o IGCP não enviava (continua a não enviar) à Alfândega os “Documentos de quitação trimestrais. Mais, só recentemente a alfândega, passou a ter um mecanismo de controlo que é o acesso ao extrato bancário, através de consulta on-line. Esta questão é demais pertinente na AAL, em virtude de o fecho do multibanco ocorrer às 24h na DAAHD e a prestação e contas ocorrer no primeiro dia útil seguinte, o que faz com que os finais de mês e sobretudo do ano, não correspondam aos do calendário, dificultando a consolidação dos mapas e a emissão da Certidão para efeitos de Apresentação da Conta de Gerência.”*

As alegações apresentadas reforçam a necessidade de serem definidos circuitos e procedimentos de controlo interno, incluindo uma clara definição de funções atribuídas quer entre os serviços que intervêm na gestão da tesouraria do Estado quer a nível das alfândegas, abrangendo, neste caso, a questão das responsabilidades pelo controlo dos respetivos movimentos e operações;

38. Na sequência da comunicação ao Ministério Público, o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) instaurou o Processo NUIPC n.º 6796/15.8TDLSB, que decorreu no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, em cuja sentença, de 06 de novembro de 2017, ficaram aclaradas duas situações diferentes:
- ✓ A Tesoureira retirava quantias da caixa da AAL e, para dissimular tal atuação, ora registava no Sistema de Contabilidade Aduaneira (SCA) meios de pagamento que não tinham sido utilizados para liquidação, ora emitia no SCA 2^{as} vias de recibos de outros processos de contraordenação, não registando os pagamentos de coimas e alterando o meio de pagamento, criando excedentes de caixa que se apropriava. De forma a ocultar estas retiradas de dinheiro, que efetuou entre 01 de janeiro e 17 de setembro de 2015, criou registos informáticos não correspondentes à realidade e depósitos fracionados das quantias recebidas. Com estes procedimentos, verificou-se uma diferença entre a contabilidade e os recebimentos em multibanco, no montante de 2 524,04€, conforme valores apurados. Este montante foi dado como alcance na conta e referenciado como tal, pelo IGCP, no documento de quitação. No entanto, este mesmo valor consta como factos “não provados” da sentença, proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.
 - ✓ Foi, ainda, apurado como recebido pela arguida o valor de 1 965,50€ (facto dado como

provado pelo Tribunal e mandado repor¹⁵), não constando, no entanto, dos registos de liquidação na contabilidade, uma vez que a trabalhadora se apropriou desta verba sem que fosse efetuado qualquer registo nos sistemas de informação. Nesta situação encontram-se os seguintes recebimentos:

Quadro 2 - Montantes desviados

<i>Processo/Ano</i>	<i>Unid: Euros</i> <i>Valor</i>
<i>Processo de contra - ordenação n.º 015-0649-15</i>	326,50
<i>Processo de contra - ordenação n.º 015-0650-15</i>	1 576,50
<i>Processo de redução de coima n.º 40162/2015</i>	31,25
<i>Processo de redução de coima n.º 40163/2015</i>	31,25
TOTAL	1 965,50

39. Nos termos da sentença, a trabalhadora [REDACTED] foi condenada pela prática de um crime de peculato, de um crime de falsificação informática, em cúmulo jurídico de penas, numa pena única de três anos de prisão suspensa, com regime de prova e sob condição de depositar, no prazo de dois anos, a quantia de 1 965,50€¹⁶. Foi ainda decidido que a arguida deveria proceder à entrega de valor idêntico no prazo de dez dias após trânsito em julgado da sentença¹⁷.
40. A situação descrita evidencia falhas nos sistemas de controlo interno, designadamente no controlo das liquidações e tesouraria, os quais são da responsabilidade da Diretora da AAL. Por esse motivo esta responsável poderá eventualmente incorrer em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1, do art.º 65º da LOPTC, por violação das alíneas c) e k), do n.º 1, do art.º 37 da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio.
41. Pela prática em 2015, do alcance e do desvio evidenciados, a trabalhadora [REDACTED] é suscetível de incorrer em responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 e 3 do art.º 59º da LOPTC, no valor total de 4 489,54€ (desvio de 1 965,50€ e alcance de 2 524,04€) em resultado de não ter acautelado o registo diário da receita e da tesouraria do Estado e por ter adulterado informaticamente registos de meios de pagamento que não tinham sido utilizados para liquidação dos montantes devidos à AAL, criando uma situação contabilística não correspondente à realidade. Em ambas as situações, a trabalhadora não salvaguardou os fundos que estavam à sua guarda e atuou violando os deveres de prossecução de interesse público, de isenção e de zelo, a que estava obrigada, causando prejuízo do interesse público.

¹⁵ A Sentença transitou em julgado em 14 de janeiro de 2019, tendo a arguida interposto recurso que foi considerado improcedente.

¹⁶ Cfr. al. D) do ponto VI da sentença

¹⁷ Cfr. al. E) do ponto VI da sentença

42. Quanto à responsabilidade financeira reintegratória, constata-se que [REDACTED] a responsável pelos factos suscetíveis de configurarem infrações financeiras e geradoras da obrigação de reposição, foi arguida no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Local Criminal de Lisboa - Juiz 7, no Processo 6796/15.8TDLSB, tendo, como se referiu, sido condenada a entregar ao Estado a quantia de 1 965,50€.
43. Não deve, nem se justifica dar início a um processo para efetivação de responsabilidade financeira reintegratória, contra a mesma sujeita quando esta foi já condenada, noutra Tribunal, na reposição a favor do Estado.
44. Em 28/10/2019, aquele Tribunal veio informar que foi autorizado o pagamento da quantia de 1 965,50€ em prestações mensais, no valor de 120,00€ cada. Contudo, os documentos junto aos autos revelam comprovativos mensais, no valor de 85,00€, após requerimento da arguida.
- Relativamente à qualificação de situações de eventual responsabilidade financeira, a imputar à Diretora da AAL, veio esta alegar que *“Concordamos com... o devido enquadramento das matérias nas alíneas c) e k) do n.º 1 do art.º 37.º da Portaria 320-A/2011, de 30 de maio, republicado pela Portaria n.º 155/2018 de 29 de maio, como atribuições da unidade orgânica.*
- Discordamos (...) quando (...) diretamente as extrapola como competências do diretor. As competências próprias dos dirigentes encontram-se fixadas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 61/2011 que aprova o Estatuto do pessoal Dirigente, conquanto que as competências específicas se encontram fixadas nos Despachos 8379/2019, de 20 de setembro e 9721/2019, de 25 de outubro da Sr.ª Diretora Geral.*
- As competências inscritas nas alíneas suprarreferidas, são funções que pressupõe a execução material das mesmas, mais, estas exigem segregação de funções e tal encontrava-se acautelado desde julho de 2015.*
- As competências do diretor nas áreas horizontais de gestão, são de orientar, (...), coordenar, dirigir, planejar e controlar.*
- As situações em apreço assentam em princípios de relacionamento interno, competindo ao nível da gestão, a definição das responsabilidades específicas, a descentralização das decisões, a responsabilização dos funcionários pela sua execução e dos coordenadores no acompanhamento e controlo das orientações difundidas, o que foi feito.*
- Não tendo existido qualquer auditoria (...), o levantamento das discrepâncias, a determinação dos montantes não registados e não receiptados num momento muito próximo dos incidentes e do alcance num momento subsequente, resultaram das ações, determinadas pela signatária no quadro das funções de controlo que incumbem aos dirigentes.*
- A autora dos ilícitos foi pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa no processo 6796/158TDLSB, condenada pela prática de um crime de peculato e de um crime de falsificação informática.”*

Sobre as alegações produzidas sempre se dirá que, apesar do n.º 1 do art.º 37º não atribuir explicitamente as competências no mesmo elencadas aos diretores das alfândegas, na verdade, como alega a Diretora, “*As competências do diretor nas áreas horizontais de gestão, são de orientar, (...), coordenar, dirigir, planejar e controlar (...).*”

45. Não obstante, considerando o alegado e atendendo ao disposto no n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC, entende-se ser de relevar a responsabilidade financeira identificada uma vez que:
- A situação de não contabilização não correspondeu a nenhum ato praticado na sequência de despacho, ordem ou instrução da Diretora, tendo a mesma desenvolvido todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para apurar os factos e atuar sobre a responsável pelos mesmos, levando à respetiva condenação em sede de processo judicial;
 - Não existem recomendações anteriores sobre esta matéria por parte do TC;
 - É a primeira vez que o TC tem conhecimento de situações desta natureza na AAL.

4.2. Conferência documental

46. A conferência documental efetuada visou apreciar se a conta refletia fidedignamente as operações ocorridas em 2015 e incidiu sobre documentos de globalização de declarações eletrónicas de importação ou de Caução global de IVA e declarações manuais, não tendo sido detetadas situações irregulares.
47. Da conferência realizada entre as declarações, número de registo de liquidação, registo no SCA, balancetes de caixa e extratos bancários não foram verificados erros, concluindo-se, ainda, que os recebimentos referentes às mesmas foram depositados em conta bancária do IGCP e, nos casos aplicáveis, no dia útil seguinte ao da cobrança.
48. Ainda a nível de funcionamento da tesouraria da AAL, não obstante serem elaborados diariamente os balancetes de tesouraria, não há evidência de que exista controlo e supervisão externa ao serviço de tesouraria, uma vez que este documento é elaborado e conferido na tesouraria.

5. CONCLUSÕES

49. Foi efetuada uma análise comparativa aos circuitos instituídos em 2018 e os que vigoravam em 2015, tendo-se concluído que em nada diferem dos praticados em 2015, com exceção do controlo das cobranças efetuadas no SCPB onde, após a deteção do alcance verificado, foi estabelecida a obrigatoriedade de elaboração de uma folha manual com os registos diários e respetiva afetação ao trabalhador responsável.

50. Foi detetado, em 2015, um alcance praticado na AAL. Instaurados os competentes processos à funcionária identificada, o alegado alcance de 2 524,04€ foi dado como não provado pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo Local Criminal de Lisboa – Juiz 7. Ficou, no entanto, provado que a mesma funcionária se apropriou de 1 965,00€, tendo sido, neste caso, condenada, em 06/11/2017, ao pagamento de uma indemnização deste montante e à devolução da verba de que se apropriou, cuja sentença transitou em julgado em 14/01/2019.
51. Da análise efetuada aos documentos de suporte das operações não foram detetadas situações irregulares a relatar.

6. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

52. As situações anteriormente identificadas resultam da ausência de normas de controlo interno, designadamente no âmbito do controlo de caixa. Contudo, considerando que dada a materialidade dos montantes de 2 524,04€ e de 1 965,50€ inerentes ao alcance e à omissão de receitas, respetivamente, não se registaram distorções relevantes na documentação de prestação de contas, o Tribunal formula um juízo favorável sobre a conta da AAL, gerência de 2015.

7. RECOMENDAÇÕES

53. Em face do exposto e não obstante em sede de contraditório a Diretora da AAL mencionar que foram entretanto alterados alguns procedimentos internos, emanadas orientações em despachos internos *“(...) com vista ao reforço do controlo e da responsabilização de quem recebe, na passagem dos turnos e de quem transporta os valores (...)”* e que a implementação de *“(...) um sistema local de cobrança e de tesourarias secundárias (...) pressupõe que a intervenção dos serviços centrais competentes, implementem um sistema local de cobrança e de tesourarias secundárias, dado o desfasamento de funcionamento do horário (...)”*, recomenda-se à Diretora da AAL a contínua melhoria dos procedimentos de controlo interno ao nível dos serviços da alfândega que supervisiona.

8. EMOLUMENTOS

54. Os emolumentos são calculados nos termos dos n.ºs 5 e n.º 6 do art.º 9º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelas Leis n.º 139/99, de 28 de agosto, e n.º 3-B/2000, de 04 de abril (cfr. conta de emolumentos - mapa 4 do anexo).

9. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

55. Do Projeto de Relatório de verificação externa da conta foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29.º, da LOPTC, que emitiu parecer.

10. DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- 1) Aprovar o presente Relatório da VEC relativa à gerência de 2015;
- 2) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e à Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária;
- 3) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- 4) Após a notificação nos termos dos números 3 e 4, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- 5) Fixar os emolumentos a pagar, nos termos deste relatório, no montante de 1.716,40 €.

Tribunal de Contas, em 30 de abril de 2020.

A Juíza Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Adjuntos,

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

ANEXOS

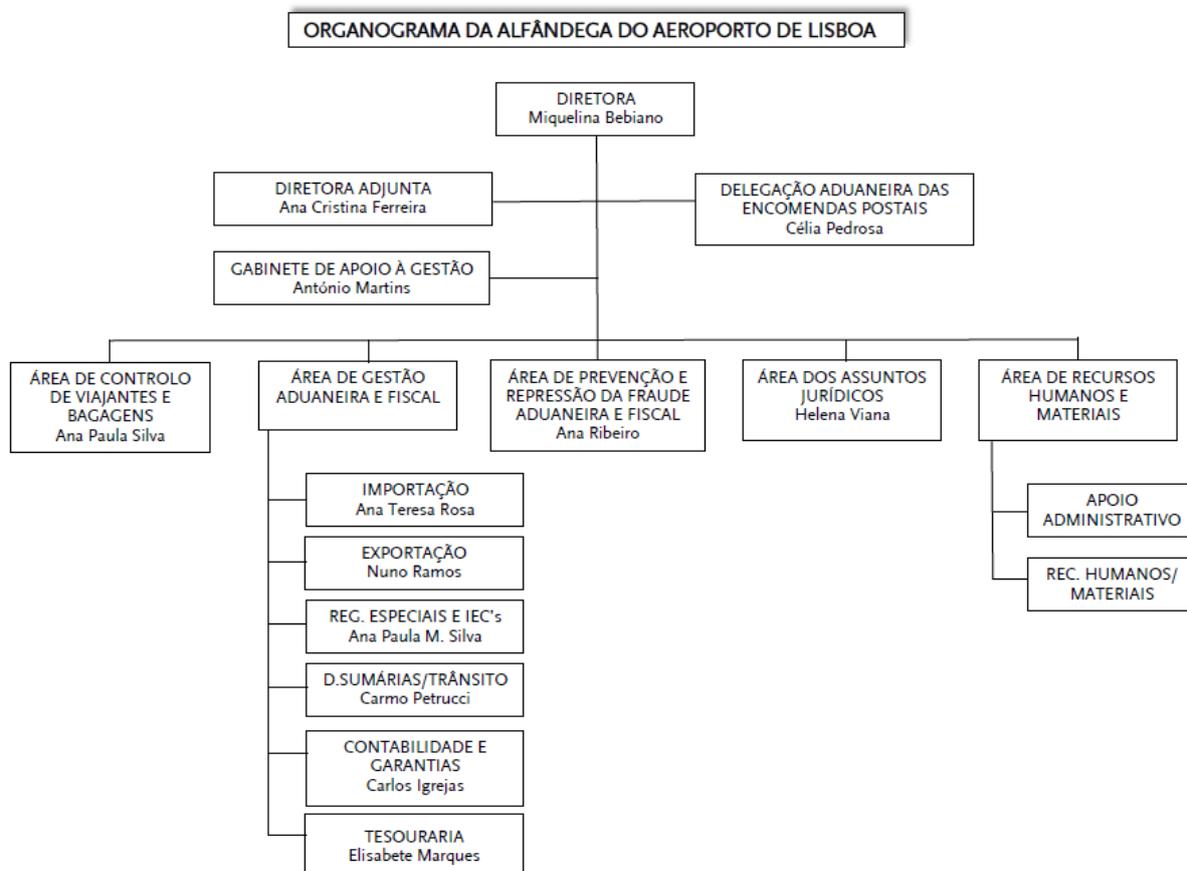
Mapa 1 - Amostra selecionada do total de movimentos de caixa (2015)

Cód. Entidade Cobradora	Valor Total Movimentos Caixa	Valor Total da Amostra Estratificada	Valor Total da Amostra Sistemática	Valor Total da Amostra	%Valor Total da Amostra/Valor Total Movimentos Caixa
005	108 634,42 €	-	-	-	-
015	66 667 747,08 €	28 092 135,10 €	362 334,26 €	28 454 469,36 €	43%
020	5 046 744,90 €	4 642 246,09 €	-	4 642 246,09 €	92%
040	15 669 402,34 €	582 574,21 €	67 251,23 €	649 825,44 €	4%
070	188,25 €	-	-	-	-
088	14 527 855,76 €	3 018 122,69 €	9 797,67 €	3 027 920,36 €	21%
115	157,83 €	-	-	-	-
167	99 994,15 €	-	-	-	-
227	788,08 €	-	-	-	-
265	13 804,77 €	-	-	-	-
275	21 181,07 €	-	-	-	-
284	324 982,86 €	-	-	-	-
305	747 372,96 €	371 578,69 €	-	371 578,69 €	50%
340	1 965 623,68 €	312 323,18 €	-	312 323,18 €	16%
455	96 829,55 €	-	-	-	-
461	2 476 115,08 €	1 517 908,96 €	-	1 517 908,96 €	61%
665	1 644 065,29 €	-	-	-	-
670	2 125 675,06 €	205 951,37 €	84 328,44 €	290 279,81 €	14%
750	30,60 €	-	-	-	-
830	204,68 €	-	-	-	-
900	14 154 004,60 €	11 675 148,65 €	100,16 €	11 675 248,81 €	82%
	125 691 403,01 €	50 417 988,94 €	523 811,76 €	50 941 800,70 €	41%

Critérios de amostragem:

- ✓ **Amostra estratificada:** os movimentos de maior expressão financeira (superiores a 180 000,00€) que representam 40% do total (149 registos);
- ✓ **Amostra sistemática:** seleção por intervalos (51 registos).

Mapa 2 - Organograma da AAL



Mapa 3 - Responsáveis

<i>NOME</i>	<i>SITUAÇÃO NA ENTIDADE</i>	<i>PERÍODO DE RESPONSABILIDADE</i>
Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano	Diretora	01/01 a 31/12/2015

Mapa 4 - Conta de Emolumentos

<i>ARTIGO 9º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA	
	Receita Própria Cobrada	0,00
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	
	Transferências Correntes	
	Transferências de Capital	
	Empréstimos	
	Reembolsos e Reposições	
nº 5 e 6	Limite mínimo a aplicar por a entidade não dispor de receitas próprias	1 716,40€

Mapa 5 - Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Maria Regina Nunes
Técnicos	Manuela Trigo Sofia Passinhas



Mapa 6 – Contraditório – Extrato relativo à VEC2015

Page 1 of 6

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original
Email : at@at.gov.pt
Data/hora : 2020-01-23 19:00:00

Registo nº : 1310/2020
Data/hora : 2020-01-24 15:29:52
Serviço : DAIII
Email : daiii@tcontas.pt
N. Anexos : 2
Anexos : Tribunal de Contas Of. 587_2020.pdf;image001.png

De: Diretor-Geral
Enviada: 23 de janeiro de 2020 20:02
Para: Ana Teresa Santos <AnaTeresaSantos@tcontas.pt>
Assunto: FW: ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA -(AAL) - NOTIFICAÇÃO DE RELATOS

JOSÉ F.F. TAVARES | *Diretor-Geral*
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945138 TM:
E: gab.dg@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt Facebook



De: Gabinete Diretor Geral da AT <at@at.gov.pt>
Enviada: 23 de janeiro de 2020 19:00
Para: Tribunal de Contas - Gab. Director-Geral <Gab.Director-Geral@tcontas.pt>
Cc: Helena Alves Borges <Helena.Alves.Borges@at.gov.pt>
Assunto: ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA -(AAL) - NOTIFICAÇÃO DE RELATOS

N/ Ref.: 656020208564000030

Exmo Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José F. F. Tavares

Em resposta ao ofício em anexo no que respeita ao exercício do contraditório no âmbito dos Relatos de Verificação Externa de Contas - Gerência 2015 - Proc. nº 05/2018 – VEC e de Verificação Interna de Contas – Gerência 2018 - Relatório do Proc. nº 1004/2018 – do Tribunal de Contas (TC), ambos respeitantes à Alfândega de Aeroporto de Lisboa, e em cumprimento do despacho da sra. Diretora-Geral proferido no processo em epígrafe, transmite-se o seguinte:

1. Introdução

Em 08-01-2020, o Tribunal de Contas, em anexo ao s/ofício de 02/01/2020, remeteu à Exma. Sra. Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) os Relatos de Verificação Externa (2015) e Interna (2018) "para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o os factos e as matérias deles constantes."



3. Contraditório exercido pela Diretora de Alfândega da Alfândega do Aeroporto de Lisboa

Por e-mail de 20/01/2020, veio a Diretora da AAL pronunciar-se nos seguintes termos:

3.1. Sobre o "Relato de Verificação Externa de Contas – Gerência de 2015"

«Pontos 21, 22, 23, 26, 27 e 34 do projeto de relatório

Dos factos:

Tendo em conta que a leitura do relato dos factos constante dos pontos supra referidos parece evidenciar uma incorreta apreensão dos mesmos e até uma desordem cronológica dos factos e respetivas comunicações, considera-se pertinente repor uma descrição correta:

- 1) *A Coordenadora da ora DAAHD dá conhecimento à signatária dos factos sobre a falsificação de documentos e desvio de dinheiro (22.09.2015);*
- 2) *Por e-mail e em simultâneo por correio normal a signatária dá conhecimento à Sr.ª Diretora-Geral dos factos e do despacho que sobre a mesma recaiu (23.09.2015);*
- 3) *Sobre esta, a Sr.ª Diretora Geral determina a abertura do Processo de Inquérito n.º 1780/2015 e a*

correspondente comunicação ao Ministério Público, Processo Crime NUIPC 6796/15.8TDLSB;

O Processo de Inquérito supra referido veio, posteriormente, dar lugar ao Processo Disciplinar n.º 745/2016, cuja conclusão se desconhece.

- 4) *Do controlo interno instituído pela signatária sobre os processos de contraordenação/redução de coima e os respetivos pagamentos antes de envio para o arquivo (controlo cruzado feito com a intervenção de 2 trabalhadores), resultou a deteção da falsificação de documentos, com a inscrição de números de registos de liquidação e de caixa já existentes (inscritos no Quadro 2 do projeto de relatório) isto é, os montantes pagos no setor de controlo de passageiros e bagagens, não registados e não depositados, que se cifraram em 1.965,50 € (mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), inicialmente descritos nos autos;*
- 5) *O Controlo interno instituído pela signatária à Tesouraria apurou no princípio de 2016 os valores objeto de registo de liquidação, recebidos e não depositados de 2.524,04 € (dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e quatro cêntimos) comunicado ao Tribunal Criminal em 11.02.2016 em aditamento à participação e que figura como "alcance" na Conta de Gerência do ano de 2015;*
- 6) *Estes valores foram pela Alfândega novamente confirmados, num segundo controlo interno à tesouraria e sobretudo, validados pelo IGCP como "alcance" na Certidão emitida em 6.02.2017.*



"Pontos 29 do projeto de relatório"

Dos procedimentos:

Contrariamente ao afirmado pelas auditoras sobre a transmissão oral dos procedimentos, esclarece-se que os nossos instrumentos de trabalho para além de regulamentação específica, são o Código Aduaneiro da União, Atos de Execução e Delegados, a Decisão do Conselho de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), e o Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais, sendo que as questões relativas ao apuramento, liquidação e contabilização dos Recursos Próprios Tradicionais (RPT), relevam principalmente deste último.

Nas demais imposições a cobrar, o Código do IVA e dos Impostos Especiais sobre Consumo e em matéria de liquidação e cobrança, estas se encontram devidamente regulamentadas no art.º 101º da Reforma Aduaneira.

No que respeita aos processos de contraordenação e de redução de coima, também tramitados na DAAHD, os instrumentos aplicados são o RGIT e subsidiariamente o RGCO.

"Pontos 30 do projeto de relatório "

A responsabilidade de prestação de contas pelo chefe de equipa, ocorreu em julho de 2015, data a partir da qual, as funções do apuramento/liquidação efetuadas pelo Técnico Verificador foram autonomizadas das funções de cobrança, tarefa transitoriamente afeta ao verificador auxiliar mais responsável e atualmente da responsabilidade de um Assistente Técnico.

"Ponto 33 do projeto de relatório"

Concordamos com o Tribunal de Contas, mais sempre se dirá, que ao contrário do estabelecido em que os diretores das alfândegas assinam a conta de gerência, do ponto de vista funcional a responsabilidade de controlo das tesourarias é do IGCP.

À data, a situação era por demais fragilizada, uma vez que o IGCP não enviava (continua a não enviar) à Alfândega os "Documentos de quitação" trimestrais. Mais, só recentemente a alfândega, passou a ter um



mecanismo de controlo que é o acesso ao extrato bancário, através de consulta on-line. Esta questão é por demais pertinente na AAL, em virtude de o fecho do multibanco ocorrer às 24h na DAAHD e a prestação de contas ocorrer no primeiro dia útil seguinte, o que faz com que os finais de mês e sobretudo do ano, não correspondam aos de calendário, dificultando a consolidação dos mapas e a emissão da Certidão para efeitos de apresentação da Conta de Gerência.

"2.2 Competências nº 15, Ponto 36 do projeto de relatório e Mapa 5 - Quadro de eventuais Infrações financeiras –"

Concordamos com o Tribunal de Contas quando efetua o devido enquadramento das matérias nas alíneas c) e k) do nº 1 do art.º 37º da Portaria 320-A/2011 de 30 de maio, republicado pela Portaria nº 155/2018 de 29 de maio, como atribuições da unidade orgânica.

Discordamos do Tribunal de Contas quando este diretamente as extrapola como competências do diretor. As competências próprias dos dirigentes encontram-se fixadas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicado pela Lei nº 64/2011 que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, conquanto que as competências específicas se encontram fixadas nos Despachos 8379/2019, de 20 de setembro e 9721/2019, de 25 de outubro da Sr.ª Diretora Geral.

As competências inscritas nas alíneas supra referidas, são funções que pressupõe a execução material das mesmas, mais, estas exigem segregação de funções e tal encontrava-se acautelado desde julho de 2015.

As competências do diretor nas áreas horizontais da gestão, são de orientar, designadamente na importância do cumprimento da missão, coordenar, dirigir, planejar e controlar.

As situações em apreço assentam em princípios de relacionamento interno, competindo ao nível da gestão, a definição das responsabilidades específicas, a descentralização das decisões, a responsabilização dos funcionários pela sua execução e dos coordenadores no acompanhamento e controlo das orientações difundidas, o que foi feito.

Não tendo existido qualquer auditoria externa ou mesmo determinada uma auditoria interna, o levantamento das discrepâncias, a determinação dos montantes não registados e não receitados num momento muito próximo dos incidentes e do alcance num momento subsequente, resultaram das ações, determinadas pela signatária no quadro das funções de controlo que incumbem aos dirigentes.

A autora dos ilícitos foi pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa no processo 6796/158TDLNB, condenada pela prática de um crime de peculato e de um crime de falsificação informática.

"Ponto 48. Propostas de recomendações"

Da leitura do projeto de relatório transparece a ausência de medidas, ou que as implementadas são insuficientes.

Dá-se conta que em substituição da declaração verbal manuscrita, foi em 2010 implementada uma aplicação local com a numeração sequencial das declarações verbais e a prestação de contas com a reformulação do modelo 117; foram autonomizadas as funções do apuramento/liquidação, das funções de cobrança, em julho de 2015.

Foram à data dos factos tomadas medidas imediatas, com a substituição da tesoureira, no dia seguinte a ter tido conhecimento da falsificação de documentos e dado ela ter reconhecido os mesmos, que figuraram na participação crime.

De seguida, ao nível dos procedimentos e da logística, foi determinado o controlo interno e emanadas orientações em despachos internos com vista ao reforço do controlo e da responsabilização de quem recebe, na passagem dos turnos e de quem transporta os valores.

Quando o Tribunal de Contas refere "a implementação de um adequado sistema de controlo interno na área

das liquidações e tesouraria", concordamos, só que este pressupõe que os serviços centrais competentes, implementem um sistema local de cobrança e de tesourarias secundárias, dado o desfasamento de funcionamento do horário da ora Delegação Aduaneira do Aeroporto Humberto Delgado (DAAHD) (24h/7 dias) e da AAL (9h às 13h e das 14h às 17h nos dias uteis) e a prestação de contas da DAAHD ocorrer no primeiro dia útil.»